

PARECER HOMOLOGADO
Portaria nº 626, publicada no D.O.U. de 5/7/2018, Seção 1, Pág. 12.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Ministério da Educação (MEC)		UF: DF
ASSUNTO: Recredenciamento do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), com sede no município do Rio de Janeiro, estado de Rio de Janeiro.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC Nº: 201210258		
PARECER CNE/CES Nº: 511/2017	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 4/10/2017

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO SUPERIOR (IES)		
IES: Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES)		
Número do processo e-MEC: 201210258		
Endereço: Rua das Laranjeiras, nº 232, bairro Laranjeiras, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro.		
Mantenedora: Ministério da Educação (MEC)		
Resultado do Conceito Institucional (CI): 4 (quatro) (2017)		
2. RESULTADO DO ÍNDICE GERAL DE CURSOS (IGC)		
ANO	CONTÍNUO	FAIXA
2015	2,51	3
2014	2,51	3
2013	2,25	3
2012	2,26	3
2011	2,25	3
2010	-	-
2009	-	-
2008	-	-
2007	-	-
3. PARECER FINAL DA SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR (SERES)		
Ao término da instrução processual e da análise do requerimento de recredenciamento institucional, a SERES, em 26/7/2017, exarou suas considerações, transcritas <i>ipsis litteris</i> : [...] <i>O Processo de recredenciamento foi submetido às análises técnicas dos documentos apresentados: Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento, documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora, e conclui-se pelo Satisfatório das exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e a Portaria Normativa MEC nº 40/2007.</i> [...] <i>Em atendimento ao disposto no § 2º do art. 17 do Decreto nº 5.773/2006, o processo de recredenciamento foi encaminhado ao INEP para a avaliação in loco, que ocorreu no período: 12/02/2017 a 16/02/2017. Seu resultado foi registrado no</i>		

*Relatório nº 106174.**Foram atribuídos os seguintes conceitos aos EIXOS avaliados:*

<i>Dimensões</i>	<i>Conceitos</i>
<i>1. A Missão e o Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI).</i>	<i>3</i>
<i>2. A política para o ensino (graduação e pós-graduação), a pesquisa, a extensão e as respectivas normas de operacionalização, incluídos os procedimentos para estímulo à produção acadêmica, para as bolsas de pesquisa, de monitoria e demais modalidades.</i>	<i>4</i>
<i>3. A responsabilidade social da instituição, considerada especialmente no que se refere à sua contribuição em relação à inclusão social, ao desenvolvimento econômico e social, à defesa do meio ambiente, da memória cultural, da produção artística e do patrimônio cultural.</i>	<i>3</i>
<i>4. A comunicação com a sociedade.</i>	<i>3</i>
<i>5. As políticas de pessoal, de carreiras do corpo docente e corpo técnico administrativo, seu aperfeiçoamento, seu desenvolvimento profissional e suas condições de trabalho.</i>	<i>4</i>
<i>6. Organização e gestão da instituição, especialmente o funcionamento e representatividade dos colegiados, sua independência e autonomia na relação com a mantenedora, e a participação dos segmentos da comunidade universitária nos processos decisórios.</i>	<i>3</i>
<i>7. Infraestrutura física, especialmente a de ensino e de pesquisa, biblioteca, recursos de informação e comunicação.</i>	<i>4</i>
<i>8. Planejamento e avaliação, especialmente em relação aos processos, resultados e eficácia da auto avaliação institucional.</i>	<i>3</i>
<i>9. Políticas de atendimento aos estudantes.</i>	<i>3</i>
<i>10. Sustentabilidade financeira, tendo em vista o significado social da continuidade dos compromissos na oferta da educação superior.</i>	<i>3</i>
CONCEITO INSTITUCIONAL	4

[...]

A Comissão de Avaliação assinalou o atendimento a todos os requisitos legais.

Diante deste quadro, a SERES consignou que:

[...]

A IES obteve Conceito Institucional 4 (2017). O conceito foi satisfatório em todos os indicadores de referência por Dimensão do SINAES.

O INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO DE SURDOS obteve Conceito Institucional 4 (2017) e de acordo com a Portaria Normativa nº 1, de 3 de Janeiro de 2017, o prazo do seu credenciamento deverá ser por 4 (quatro) anos.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise [...].

E assim concluiu a referida Secretaria:

[...]

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento do INSTITUTO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

DE SURDOS situada na Rua das Laranjeiras, Numero: 232 - Laranjeiras - Rio de Janeiro/RJ mantida pelo MINISTERIO DA EDUCACAO, com sede e foro na cidade de Brasília, DF., submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

4. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

O Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES) foi credenciado pelo Decreto nº 5.159, de 28 de julho de 2004, publicado no Diário Oficial da União (DOU) em 29 de julho de 2004, e oferta, atualmente, curso superior de graduação e pós-graduação *lato sensu*.

De acordo com os autos, a IES tem como missão institucional:

[...] promover a inclusão social e a cidadania das pessoas surdas nas políticas educacionais do Brasil em uma perspectiva bilíngüe (Língua Brasileira de Sinais / LIBRAS e Língua Portuguesa) e de colaborar para que tal propósito se efetive também nas políticas nacionais: de saúde; de trabalho e emprego; de assistência social; sócio-jurídicas; lingüísticas; de cultura; de direitos humanos; de comunicação; de esporte e de ciência e tecnologia; é instituição federal de ensino habilitada à oferta de Educação Superior (ensino, pesquisa e extensão), e à oferta de Educação Básica, em suas diferentes etapas e modalidades.

Com efeito, da análise de todos os elementos colhidos no presente processo, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido em questão encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.773/2006, na Portaria Normativa MEC nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado ao resultado satisfatório obtido na avaliação do Inep, bem como ao parecer final da SERES, que se manifestou favorável ao credenciamento, nos permite concluir que a Instituição mantém condições para prosseguir na oferta de um ensino de qualidade.

Destaco, por fim, que a IES obteve CI 4 (quatro) (2017) e IGC 3 (três) (2015), demonstrando estar trabalhando para garantir um ensino superior de qualidade.

Destarte, considerando o acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido suficientemente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento do Instituto Nacional de Educação de Surdos (INES), com sede na Rua das Laranjeiras, nº 232, bairro Laranjeiras, município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, mantido pelo Ministério da Educação (MEC), com sede em Brasília, no Distrito Federal, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Brasília (DF), 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 4 de outubro de 2017.

Conselheiro Luiz Roberto Liza Curi – Presidente

Conselheiro Yugo Okida – Vice-Presidente